AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

DIREITOS HUMANOS

TEORIA • SISTEMAS • CONVENÇÕES • PROTEÇÃO

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

Conteúdo sistematizado para concursos públicos

EDIÇÃO • 2026

- Teoria geral, características e limites
- ONU e sistemas regionais de proteção
- Comissão, Corte IDH e convencionalidade
- Casos do Brasil e tratados internacionais
- Igualdade, grupos protegidos e povos indígenas

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

AMOSTRA GRATUITA

Direitos Humanos

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Fundamentos, características e teoria geral.
- ONU, tratados estruturantes e sistemas regionais.
- Comissão, Corte, controle de convencionalidade e casos do Brasil.
- Constituição, incorporação de tratados e combate à tortura.
- Igualdade e proteção de grupos vulnerabilizados.

PONTOS DE PROVA

- Primeira dimensão: liberdade e participação política.
- Segunda dimensão: igualdade material e prestações sociais.
- Terceira dimensão: solidariedade e direitos transindividuais.
- Acumulação, e não substituição, entre dimensões.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Primeira	Liberdades civis e direitos políticos.
Segunda	Direitos econômicos, sociais e culturais.
Terceira	Direitos de solidariedade, difusos e coletivos.

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA OFICIAL Declaração de Viena de 1993 afasta leitura hierárquica ao reafirmar indivisibilidade e interdependência.

PEGADINHA Geração não significa que uma categoria desaparece quando outra surge; a proteção é cumulativa.

15 Eficácia horizontal e dever de proteção

A eficácia vertical disciplina a relação entre pessoa e Estado. A eficácia horizontal reconhece que direitos fundamentais também incidem nas relações privadas, nas quais empresas, associações, famílias e empregadores podem exercer poder capaz de violar dignidade, igualdade, intimidade ou liberdade.

Na eficácia direta, o direito fundamental pode fundamentar imediatamente a solução do conflito privado. Na eficácia indireta, os valores constitucionais orientam a interpretação de cláusulas gerais e normas civis, trabalhistas ou empresariais. A jurisprudência brasileira admite incidência significativa, mas a intensidade deve considerar autonomia privada, desigualdade entre as partes e natureza da relação.

O dever estatal de proteção complementa a eficácia horizontal. Mesmo quando a violação imediata é praticada por particular, o Estado pode responder por não prevenir risco conhecido, não regular atividade perigosa, não investigar ou não oferecer recurso efetivo. A responsabilidade internacional exige examinar diligência e nexo, não simples imputação automática de todo ato privado.

PONTOS DE PROVA

- Eficácia vertical: relação entre indivíduo e poder público.
- Eficácia horizontal: incidência entre particulares.
- Eficácia direta e indireta são modelos de aplicação.
- Dever de proteção pode gerar responsabilidade estatal por omissão.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Eficácia direta	Aplicação imediata do direito à relação privada.
Eficácia indireta	Irradiação por normas e cláusulas do direito privado.
Dever de proteção	Obrigação estatal de prevenir e responder a violações privadas.

JURISPRUDÊNCIA STF, RE 201.819: garantias fundamentais alcançam procedimento de exclusão de associado quando a entidade exerce poder relevante sobre sua esfera jurídica.

PEGADINHA Ato de particular não gera responsabilidade internacional automática; é preciso demonstrar dever estatal e falta de diligência.

16 Quatro status de Jellinek

A teoria dos quatro status descreve posições do indivíduo perante o Estado. No status passivo, a pessoa está sujeita a deveres e comandos legítimos. No status negativo, possui esfera de liberdade protegida contra interferências. No status positivo, pode exigir prestações e proteção. No status ativo, participa da formação da vontade estatal.

PONTOS DE PROVA

- Ilegalidade: afronta aos requisitos normativos internos ou convencionais.
- Arbitrariedade: falta de razoabilidade, necessidade ou proporcionalidade.
- Controle judicial: pessoal, rápido e efetivo.
- Prisão civil: somente dívida alimentar no regime brasileiro atual.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Audiência de custódia	Apresentação pessoal e célere ao juiz.
Habeas corpus	Controle da ameaça ou restrição à liberdade.
Prisão preventiva	Cautelar excepcional baseada em razões concretas.

JURISPRUDÊNCIA STF, Súmula Vinculante 25: é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

PEGADINHA A ressalva convencional para dívida alimentar não autoriza prisão penal por mero inadimplemento nem dispensa análise da voluntariedade.

34 Garantias judiciais duplo grau e presunção de inocência

O art. 8º da CADH assegura juiz competente, independente e imparcial, prazo razoável, contraditório e defesa. Essas garantias alcançam a acusação penal e, com adaptações, procedimentos civis, trabalhistas, fiscais, administrativos e disciplinares capazes de definir direitos ou impor sanções.

No processo penal, a pessoa tem direito a informação detalhada, tempo e meios de defesa, defensor, produção e confronto de prova, não autoincriminação e recurso contra a sentença condenatória. O recurso deve permitir exame integral e eficaz dos fundamentos relevantes; revisão meramente formal pode ser insuficiente.

A presunção de inocência distribui o ônus probatório, exige tratamento compatível com a condição de não condenado e impede que prisão preventiva funcione como pena antecipada. Condenação requer prova lícita e suficiente produzida sob garantias, e dúvida razoável favorece o acusado.

PONTOS DE PROVA

- Juiz natural: competência anterior, independência e imparcialidade.
- Defesa: informação, tempo, meios e assistência técnica.
- Duplo grau: recurso efetivo contra condenação penal.
- Presunção de inocência: regra de tratamento e julgamento.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Art. 8º	Garantias na determinação de acusações e direitos.
Art. 25	Recurso judicial simples, rápido e efetivo contra violações.
Prazo razoável	Complexidade, conduta das partes, atuação estatal e impacto na pessoa.

JURISPRUDÊNCIA Corte IDH, Barreto Leiva vs. Venezuela: o direito de recorrer exige revisão por órgão superior antes da definitividade.

PEGADINHA As garantias do art. 8º não ficam confinadas ao processo penal, embora algumas sejam específicas da acusação criminal.

35 Liberdade de expressão e leis de desacato

A liberdade de expressão possui dimensão individual, de emitir ideias, e dimensão social, de buscar e receber informações. O debate sobre assuntos públicos e agentes estatais recebe proteção reforçada, porque é condição do controle democrático. Discursos chocantes ou impopulares não perdem proteção apenas por incomodar.

- Controle interno previne responsabilidade internacional.
- Controle internacional examina a conduta estatal consolidada.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Constitucionalidade	Compatibilidade com a Constituição.
Convencionalidade	Compatibilidade com tratado e interpretação aplicável.
Legalidade	Compatibilidade com lei e demais normas infraconstitucionais.

JURISPRUDÊNCIA Corte IDH, Almonacid Arellano vs. Chile: dever judicial de exercer controle de convencionalidade no âmbito de competências internas.

PEGADINHA Controle de convencionalidade e controle de constitucionalidade podem convergir, mas possuem parâmetros distintos.

48 Agentes momento e intensidade do controle

A jurisprudência da Corte expandiu o dever para juízes, órgãos vinculados à administração da justiça e, em formulações mais amplas, todas as autoridades públicas dentro de suas competências. Legislativo e Executivo devem prevenir incompatibilidades ao elaborar leis, regulamentos e políticas; não é coerente esperar a violação para só então controlar.

O controle deve ser exercido de ofício quando a autoridade conhece a questão, mas respeita contraditório, competência e procedimento internos. Ex officio não significa decisão surpresa nem autorização para qualquer agente invalidar lei fora de suas atribuições.

A técnica preferencial pode ser interpretação conforme o tratado. Se a incompatibilidade for insanável, aplicam-se os mecanismos internos de afastamento, invalidação ou revisão. Quanto maior o impacto institucional, maior a necessidade de fundamentação, participação e definição clara dos efeitos.

PONTOS DE PROVA

- Todas as autoridades devem atuar no âmbito de suas competências.
- O controle pode ocorrer antes ou depois da edição do ato.
- Interpretação compatível é preferível quando preserva texto e direitos.
- Contraditório e segurança jurídica continuam aplicáveis.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Preventivo	Evita criação ou manutenção da incompatibilidade.
Repressivo	Corrige ato já produzido ou aplicado.
Interpretação conforme	Seleciona sentido compatível sem reescrever a norma.

JURISPRUDÊNCIA Corte IDH, Gelman vs. Uruguai: todas as autoridades estatais estão vinculadas ao controle dentro de suas competências.

PEGADINHA O dever internacional não elimina a repartição interna de competências nem autoriza decisão contra legem por qualquer servidor.

49 Bloco de convencionalidade e interpretação

O parâmetro de convencionalidade começa no tratado vigente para o Estado, nos protocolos aceitos e nas reservas válidas. Também considera a interpretação do órgão internacional competente, sobretudo as sentenças da Corte IDH para o Estado condenado e sua jurisprudência como guia interpretativo para os demais Estados-partes.

Outros instrumentos podem integrar o corpus iuris para definir conteúdo, especialmente em temas de crianças, povos indígenas, mulheres, deficiência ou pessoas privadas de liberdade. Isso não significa que toda declaração ou regra de soft law adquira automaticamente a mesma força formal do tratado.

AMOSTRA GRÁTIS

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Posse tradicional	Ocupação conforme usos, costumes e reprodução física e cultural.
Demarcação	Procedimento declaratório de limites da terra tradicional.
Reassentamento	Transferência excepcional com condições equivalentes e proteção cultural.

JURISPRUDÊNCIA Corte IDH, Awas Tingni vs. Nicarágua: propriedade comunal indígena protegida mesmo sem título estatal formal.

PEGADINHA Ausência de escritura não autoriza tratar território tradicional como terra sem titular ou disponível à ocupação privada.

96 Constituição Tema 1031 e Raposa Serra do Sol

Os arts. 231 e 232 da Constituição reconhecem organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e direitos originários sobre terras tradicionalmente ocupadas. As terras pertencem à União, mas a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios e lagos pertencem aos povos, nos termos constitucionais.

No Tema 1031, o STF rejeitou a tese de que somente terras ocupadas em 5 de outubro de 1988 poderiam ser demarcadas. O marco temporal ignora expulsões e violência histórica. A tradicionalidade é examinada pela relação territorial e pelas circunstâncias da perda da posse, não por fotografia rígida da data constitucional.

Raposa Serra do Sol confirmou demarcação contínua e apresentou salvaguardas para aquele julgamento. O STF posteriormente esclareceu que aquelas condicionantes não possuem efeito vinculante automático para todas as demarcações. Cada caso exige Constituição, procedimento e prova próprios.

PONTOS DE PROVA

- Direitos territoriais são originários e anteriores ao ato de demarcação.
- Terra indígena é bem da União com posse e usufruto constitucionais indígenas.
- Tema 1031 rejeitou marco temporal como requisito constitucional.
- Raposa não criou súmula geral para todo caso futuro.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Direito originário	Direito reconhecido, não criado, pelo Estado.
Esbulho renitente	Resistência persistente ou controvérsia possessória relevante no paradigma antigo.
Demarcação contínua	Unidade territorial sem fracionamento em ilhas.

JURISPRUDÊNCIA STF, RE 1.017.365, Tema 1031: inconstitucionalidade do marco temporal; Pet 3.388: Raposa Serra do Sol.

PEGADINHA A data de 1988 não é condição constitutiva do direito indígena à terra tradicionalmente ocupada.

97 Política judiciária para povos indígenas

A Resolução CNJ 287/2019 estabelece procedimentos para tratamento de pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade. Exige identificação da pertença, informação à comunidade e à Funai quando pertinente, intérprete, consideração da organização social e alternativas compatíveis com a Convenção 169.

A Resolução 454/2022 organiza diretrizes para efetivação da garantia de acesso ao Judiciário por pessoas e povos indígenas. Valoriza autoidentificação, diálogo intercultural, linguagem acessível, consulta, participação comunitária e consideração de protocolos próprios.

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Direitos Humanos.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 64 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.